

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIV NO.1968, TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2016 | EDIÇÃO DE HOJE - 08 PÁGINAS



PORTARIAS

PORTARIA 148/16

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de maio de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da vereadora Maria Jerônima Batista Carlesso:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Felipe Teixeira Sousa.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de abril de 2016.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente**

PORTARIA 149/16

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 02 de maio de 2016, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da vereadora Maria Jerônima Batista Carlesso:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03
Rogério Cunha Silva.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de abril de 2016.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369/16 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LUCIANO PARREIRA DE CARVALHO

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Honorário ao SR. LUCIANO PARREIRA DE CARVALHO.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadão dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelo homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Poder Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA

Presidente

GLÁUCIA DA SAÚDE

2ª Secretária

Autor do Projeto: Leles José de Lima.

ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO

DA

TV CÂMARA UBERLÂNDIA

SINTONIZE 45.3 HDTV



www.camarauberlandia.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PRED NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012 E 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações - PRED no Município de Uberlândia e seus Distritos.

Art. 2º - As edificações irregulares ou clandestinas concluídas até a data da publicação desta Lei poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, e habitabilidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta norma.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se irregulares ou clandestinas as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado e/ou que não tenham condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal.

Art. 3º - O Programa de Regularização de Edificações - PRED tem como objetivos:

I - promover o levantamento físico e o cadastramento de edificações irregulares ou clandestinas, dentro do Município de Uberlândia e de seus Distritos;

II - identificar e promover levantamentos socioeconômicos de proprietários e ou possuidores de edificações irregulares ou clandestinas;

III - elaborar estudos para identificar as causas de edificações clandestinas ou irregulares e propor medidas adequadas de correção e prevenção;

IV - promover a regularização, nos casos permitidos em lei, de edificações clandestinas ou irregulares, públicas ou particulares;

V - propor medidas corretivas ou preventivas, gerais ou específicas, em defesa do patrimônio e do interesse público.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso II deste artigo deverão ser estabelecidos, por decreto, os critérios e parâmetros para a respectiva avaliação.

Art. 4º - A execução do Programa de Regularização de Edificações - PRED ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II**DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 5º - Para fins desta Lei o Município de Uberlândia poderá regularizar:

I - O afastamento;

II - percentual de área permeável;

III - área de estacionamento de veículos;

IV - coeficiente de aproveitamento;

V - taxa de ocupação;

VI - uso em desconformidade, desde que tenha parecer favorável do Órgão competente e a anuência expressa dos confrontantes.

CAPÍTULO III**DOS IMPEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES**

Art. 6º - Não poderão ser objeto de regularização as seguintes espécies de construção:

I - estejam em área de risco geológico;

II - estejam erigidas sobre a faixa non aedificandi, ocupação administrativa ou instituição de servidão;

III - localizadas em áreas ambientalmente protegidas, perante rios, córregos, várzeas, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas;

IV - localizadas em área tombada, de interesse de preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural ou inserida em perímetro de tombamento ou área de preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural, exceto as que possuem anuência do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia - COMPHAC;

V - as que tenham sido iniciadas após a data de publicação desta Lei Complementar;

VI - as localizadas em loteamentos não aprovados pelo Município de Uberlândia e não registrados em Cartório de Registro de Imóveis;

- VII - as edificadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas próprias, registradas em cartório e com as quais estejam em desacordo, seja pela técnica de construção, ou pelo uso a que se destinam;
- VIII - as áreas particulares invadidas, as áreas públicas institucionais, as áreas verdes, áreas de recreação, as zonas de preservação e lazer - ZPL, as áreas dominiais, as áreas de preservação permanente - APP e sistema viário;
- IX - as que estejam sob discussão judicial relativa a direito real ou em processo de inventário, com exceção, neste último caso, de decisão judicial transitado em julgado;
- X - as edificações que não atendam às normas de acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 7º - Os procedimentos de regularização deverão seguir os seguintes dispositivos:

- I - Elaboração de parecer técnico pelo Programa de Edificações demonstrando as irregularidades da edificação em relação à Legislação de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras;
- II - recolhimento da multa pelo interessado;
- III - emissão do ato de aprovação do projeto de levantamento cadastral pelo Núcleo de Regularização de Edificações;
- IV - aprovação do projeto de regularização da edificação pelo Núcleo de Regularização de Edificações;
- V - concessão do “habite-se” ou “Alvará de Construção” quando a edificação não estiver concluída, pelo setor administrativo competente;
- VI - inscrição da edificação regularizada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º - O proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o requerimento no Núcleo de Protocolo do Município de Uberlândia, instruído com a seguinte documentação mínima:

- I - cópia do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- II - matrícula atualizada, devidamente registrada ou outro documento que comprove posse ou propriedade, ainda que não registrado, mas passível de registro no Cartório de Registro de Imóveis.
- III - projeto em 03 (três) vias, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, com o seu comprovante de pagamento, assinado por profissional legalmente habilitado e proprietários ou Procurador;
- IV - declaração sobre o início da obra;
- V - laudo técnico de vistoria da edificação, instruído com a anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- VI - procuração com poderes amplos e especiais, termo de inventariante, certidão de óbito, quando for o caso;
- VII - “habite-se” ou Certidão de averbação, quando for o caso;
- VIII - liberação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- §1º - Recolhimento de taxa de expediente fornecida pelo Protocolo Geral, para edificações destinadas a comércio, serviços e indústrias, ficando isento de taxa as edificações residenciais.
- § 2º - Para cada terreno corresponderá um processo de regularização das edificações existentes no lote.
- § 3º - As áreas já regularizadas pelo Município de Uberlândia não serão consideradas para cálculo das multas devidas.

§4º - A declaração que trata o inciso IV deste artigo é de inteira responsabilidade do declarante, o qual, em sendo o caso, responderá civilmente e criminalmente, por falsas declarações.

Art. 9º - Não cabe ao Município o reconhecimento do direito de propriedade dos imóveis e da atividade econômica instalada, cujo deferimento do pedido não gera qualquer direito subjetivo à indenização ou retenção por benfeitoria.

Art. 10 - O requerente, proprietário ou possuidor responderá civil e criminalmente, pela veracidade da documentação apresentada.

Parágrafo único - Equipara-se ao proprietário do imóvel

o possuidor a justo título, independentemente do registro no Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso II do art. 8º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DA EXISTÊNCIA DA CONSTRUÇÃO

Art. 11 - A comprovação da existência da edificação construída até a data de publicação desta Lei Complementar poderá se dar por meio da apresentação e análise de qualquer dos seguintes documentos:

- I - lançamento no Cadastro Imobiliário Municipal, com a identificação da área tributada, com dados do Sistema Integrado de Arrecadação Municipal - SIAM, em que constará a metragem e o uso do imóvel objeto da regularização;

II - levantamento aerofotogramétrico do Município ou de outro órgão oficial por ele reconhecido, no qual deverá constar referência à data do vôo;

III - qualquer documento oficial expedido pela Administração Municipal, que comprove a área construída tais como notificação ou embargo relativo à construção, auto de infração relativo à construção, lançamento de tributos sobre a construção, entre outros;

IV - outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída;

V - outros documentos idôneos, a critério da Administração.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em atendimento ao relevante interesse social envolvido, devida e tecnicamente justificado pelos órgãos técnicos competentes das áreas afins do Município, também serão consideradas concluídas as edificações que na data da publicação desta Lei Complementar, apresentem-se em condições de habitabilidade ou uso.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Comprovado o cometimento de infrações, mediante projetos das edificações clandestinas ou irregulares, serão aplicadas para cada infração definida no art. 5º desta Lei Complementar as seguintes multas:

Área construída da edificação	Multas
Até 70 m²	Isento
De 71 a 100 m²	R\$ 2,00 por m² de área a ser regularizada da edificação
De 101 a 200 m²	R\$ 4,00 por m² de área a ser regularizada da edificação
De 201 a 300 m²	R\$ 6,00 por m² de área a ser regularizada da edificação
De 301 a 400 m²	R\$ 8,00 por m² de área a ser regularizada da edificação
De 401 a 500 m²	R\$ 10,00 por m² de área a ser regularizada da edificação
Acima de 501 m²	R\$ 12,00 por m² de área a ser regularizada da edificação

Parágrafo único - Ficarão isentos do pagamento das multas os imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, desde que as edificações que se adequem a Lei Complementar em vigor.

Art. 13 - As multas poderão ser parceladas, de acordo com a legislação vigente e os critérios da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O "habite-se" será emitido após a quitação do débito, ou em caso de parcelamento, quando o pagamento das parcelas estiver em dia.

§ 2º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa, para pagamento à vista.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As construções regularizadas na forma desta Lei Complementar serão inscritas de ofício no Cadastro Imobiliário do Município, mas só ficarão sujeitas a tributação no exercício seguinte àquele em que se fizer a regulamentação, sendo vedado o lançamento de quaisquer impostos e taxas referentes a exercícios anteriores.

Parágrafo único - Não se inclui nos benefícios referidos no exercício anterior a cobrança de contribuição de melhoria.

Art. 15 - O pagamento da multa não isenta o requerente de pagamento dos demais impostos, taxas ou preços públicos devidos.

Art. 16 - Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 17 - Os processos de regularização de edificações, em tramitação, ficarão sujeitos às disposições desta Lei Complementar, no que couber, respeitando direitos adquiridos.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Regularização de Edificações, cabendo ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano a análise dos recursos interpostos.

Art. 19 - Ficam revogadas as Leis Complementares n.ºs 549, de 13 de novembro de 2012 e 554, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Balancete de Despesa Completo
Período: 01-12-2015 a 31-12-2015

Midian Silva 08-01-2016 15:24:43

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA										
Unidade:	01 - CÂMARA MUNICIPAL										
Subunidade:	01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA										
Função:	01 - LEGISLATIVA										
Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA										
Programa:	7005 - PROCESSO LEGISLATIVO										
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 2, PESSOAL CIVIL	1	5.814.060,00	5.603.933,08	836.760,20	5.595.353,61	8.579,47	836.760,20	5.595.353,61	836.760,20	5.595.353,61	0,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	1.279.992,00	1.171.092,00	175.485,14	1.169.315,63	1.776,37	175.485,14	1.169.315,63	175.485,14	1.081.063,26	88.252,37
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS 2, PESSOAL CIVIL	3	51.000,00	7.000,00	0,00	1.798,00	5.212,00	0,00	1.798,00	0,00	1.798,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27	2.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4	3.248.008,00	2.827.008,00	-80.447,95	2.745.720,65	81.287,35	323.872,28	2.745.720,65	352.342,52	2.745.720,65	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	7	12.000,00	6.000,00	-36,60	5.140,50	859,50	0,00	5.140,50	0,00	5.140,50	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	26	6.000,00	1.000,00	0,00	960,00	40,00	0,00	960,00	0,00	960,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9	6.000,00	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	800,00	0,00
Total do Programa:		10.465.160,00	9.786.833,08	931.761,39	9.689.078,39	97.754,59	1.342.117,62	9.689.078,39	1.364.587,56	9.600.826,02	88.252,37
Total da Sub-Função:		10.465.160,00	9.786.833,08	931.761,39	9.689.078,39	97.754,59	1.342.117,62	9.689.078,39	1.364.587,56	9.600.826,02	88.252,37
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL										
Programa:	7005 - PROCESSO LEGISLATIVO										
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	11	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10	241.900,00	605.900,00	342.746,47	364.546,16	241.353,84	52.322,58	53.850,67	52.322,58	53.850,67	310.695,49
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12	33.420,00	30.020,00	2.974,48	29.862,71	157,29	2.974,48	29.862,71	2.974,48	29.862,71	0,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 2, PESSOAL CIVIL	13	20.059.296,00	20.336.296,00	2.301.280,31	20.222.985,12	113.310,88	2.301.280,31	20.222.985,12	2.301.280,31	20.222.985,12	0,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14	3.864.564,00	3.619.164,00	504.996,37	3.548.841,53	70.322,47	504.996,37	3.548.841,53	506.532,70	3.271.447,35	277.394,18
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15	596.400,00	669.400,00	105.246,48	667.623,12	1.776,88	105.246,48	667.623,12	105.069,69	615.070,43	52.552,69
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	16	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS 2, PESSOAL CIVIL	18	48.000,00	22.000,00	2.295,00	17.595,00	4.405,00	2.295,00	17.595,00	2.295,00	17.595,00	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	17	559.200,00	864.200,00	389.711,11	796.292,57	67.907,43	59.593,23	349.726,71	47.309,47	324.641,29	471.651,28
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19	24.000,00	7.626,92	0,00	7.425,37	201,55	0,00	7.425,37	0,00	7.425,37	0,00

Exercício: 2015

República Federativa do Brasil

Câmara Municipal de Uberlândia

Período: 01-12-2015 a 31-12-2015

Balancete de Despesa Completo

Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atual	Empenhado		Saldo Dotação	Liquidação		Pagamento		A Pagar		
			Período	Acumulado		Período	Acumulado	Período	Acumulado			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA											
20	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA											
22	1.327.392,00	1.334.092,00	0,00	1.334.072,16	19,84	222.345,36	1.334.072,16	222.345,36	1.334.072,16	0,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
21	2.192.072,00	2.345.072,00	-135.824,86	2.139.607,33	205.464,67	384.573,00	2.113.216,81	390.084,62	2.110.309,91	38.297,42		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO											
23	564.000,00	534.000,00	44.816,66	531.559,79	44.816,66	531.559,79	531.559,79	44.816,66	531.559,79	0,00		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE											
24	96.000,00	86.000,00	4.788,66	80.579,46	5.420,54	4.788,66	80.579,46	4.788,66	80.579,46	0,00		
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS											
25	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total do Programa:			29.626.244,00	30.454.770,92	3.563.030,69	29.740.990,32	713.780,60	3.685.232,13	28.957.338,45	3.679.819,53	28.590.399,26	1.150.591,06
Total da Sub-Função:			29.626.244,00	30.454.770,92	3.563.030,69	29.740.990,32	713.780,60	3.685.232,13	28.957.338,45	3.679.819,53	28.590.399,26	1.150.591,06
Total do Programa:			1.579.596,00	1.430.396,00	280.341,95	1.407.385,47	23.010,53	432.440,86	1.390.485,56	420.007,26	1.378.051,96	29.333,51
Total da Sub-Função:			1.579.596,00	1.430.396,00	280.341,95	1.407.385,47	23.010,53	432.440,86	1.390.485,56	420.007,26	1.378.051,96	29.333,51
Total da Função:			41.672.000,00	41.672.000,00	4.775.134,03	40.837.454,18	834.545,82	5.459.790,61	40.036.902,40	5.464.414,75	39.569.277,24	1.268.176,94
Total da Subunidade:			41.672.000,00	41.672.000,00	4.775.134,03	40.837.454,18	834.545,82	5.459.790,61	40.036.902,40	5.464.414,75	39.569.277,24	1.268.176,94
Total da Unidade:			41.672.000,00	41.672.000,00	4.775.134,03	40.837.454,18	834.545,82	5.459.790,61	40.036.902,40	5.464.414,75	39.569.277,24	1.268.176,94
Total da Orgao:			41.672.000,00	41.672.000,00	4.775.134,03	40.837.454,18	834.545,82	5.459.790,61	40.036.902,40	5.464.414,75	39.569.277,24	1.268.176,94
Total Geral Despesa Orçamentária:			41.672.000,00	41.672.000,00	4.775.134,03	40.837.454,18	834.545,82	5.459.790,61	40.036.902,40	5.464.414,75	39.569.277,24	1.268.176,94

Exercício: 2015

República Federativa do Brasil

Página 2 / 4



Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais

Balancete de Despesa Completo

Período: 01-12-2015 a 31-12-2015

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Descrição	Pagamento no Período	Acumulado
1	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	3.409,75
3	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	1.414.838,33
4	ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	6.929,47	77.212,37
5	I.R.R.F	180.582,76	2.277.430,64
7	DEVOLUÇÃO DE DUDECIMO CAMARA MUNICIPAL	0,00	552.923,07
9	UNIMED - UBERLANDIA	955,23	7.562,05
10	UNIODONTO	1.184,56	6.168,08
11	INTERODONTO	6.340,44	39.322,73
12	LIQUIDO DE EXONERAÇÕES	27.292,82	1.097.774,91
14	INSS - RETENÇÕES PESSOA JURIDICA	12.672,84	139.401,24
15	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.039,90	379.655,81
16	DEVOLUÇÃO DE FORNECEDORES A REGULARIZAR	0,00	4.793,21
17	AJUSTE DE FOLHA	1.040,85	14.914,02
19	SALARIO MATERNIDADE - INSS	9.080,70	34.286,45
20	INSS	238.917,10	1.635.497,41
21	INSS 15% UNIMED	0,00	42,60
22	INSS 15% UNIODONTO	0,00	292,75
23	SINTRASP	9,03	108,36
24	IPREMU	47.542,96	293.689,84
25	PENSAO ALIMENTICIA	12.361,06	90.720,06
26	EMPRESTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	112.420,54	1.417.840,80
27	PDT	926,98	5.909,23
28	PSDB	3.620,06	26.202,19
30	PSC	0,00	45.383,53
32	PWDB	779,11	12.186,57
37	ADIANTAMENTO DE VIAGEM	470,00	11.894,70
38	PARTIDO SOLIDARIEDADE	1.446,11	18.344,12
39	UNIMED - UBERLANDIA - DESPESAS MEDICAS - ENFERMARIA	24.203,57	142.363,66
40	UNIMED - UBERLANDIA - MENSAL. APARTAMENTO	23.685,16	118.060,31
41	UNIMED - UBERLANDIA - MENSAL. ENFERMARIA	59.211,67	318.220,09

Exercicio - 2015

Republica Federativa do Brasil

Página 3 / 4

Câmara Municipal de Uberlândia


Período: 01-12-2015 a 31-12-2015


Balancete de Despesa Completo


Ficha	Descrição	Pagamento	
		no Período	Acumulado
42	ADANTAMENTO PARA DESPESAS MUDAS DE PRONTO PAGAMENTO	600,00	3.800,00
43	DEVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	1.905,71
44	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2014 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	448.729,25
45	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2014 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	411.304,48
46	UNIMED - UBERLÂNDIA - DESPESAS MÉDICAS - APARTAMENTO	5.461,71	26.677,28
47	CREDITO A RECEBER DE SERVIDORES	0,00	193,49
48	DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES A REGULARIZAR	0,00	884,39
Total Geral Despesa Extra-Orçamentária:		824.774,63	11.079.943,48


SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

Saldo em Bancos:	2.804.742,60	no Período	Acumulado
Saldo em Caixa:	0,00		
Total Disponível:	2.804.742,60	9.093.931,98	53.453.963,32


Midian de Souza Silva
 CRC-MG: 85.156
 Diretora de Contabilidade e Orçamento
 Câmara Municipal de Uberlândia


Adelson Barbosa Soares
 Coordenador de Controle Interno


 Câmara Municipal de Uberlândia
William José da Silva
 1º Secretário e Ordenador de Despesas


 Câmara Municipal de Uberlândia
Alexandre Nogueira da Costa
 Presidente

Exercício: 2015

República Federativa do Brasil





Página 4 / 4